



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1288 DE 03 DE SETEMBRO DE 1993

(Referente ao Autógrafo No. 63/93 - Mensagem No. 048/93)

Dá nova redação ao artigo 10. e artigo 20. da Lei Municipal No. 1239/93 de 22 de março de 1993, estabelecendo novo prazo de vencimento das contratações temporárias.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,


FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 10. - O artigo 10. da Lei Municipal No. 1239/93 de 22 de março de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 10. - Ficam prorrogados para vencer até 31.03.94 os contratos celetistas por prazo determinado firmados pela Municipalidade, enquadrados pela Lei no. 1152 de 02 de abril de 1.992, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal - L.O.M., em seu artigo 97, e vigentes à data da promulgação desta Lei."

Artigo 20. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 03 de Setembro de 1993


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 03 de setembro de 1993.